LEI Nº 1.314-03/2011

INSTITUI O "DIA MUNICIPAL DA CULTURA E DA PAZ", ADOTA A "BANDEIRA DA PAZ" e dá outras providências.

GILBERTO ANTÔNIO KELLER, Prefeito Municipal de Colinas/RS, no uso de minhas atribuições e de conformidade com a legislação vigente, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

 $\bf Art.~1^o$ - Fica instituído o "Dia Municipal da Cultura e da Paz", a ser comemorado, anualmente, no dia 25 do mês de julho.

Parágrafo único - O dia ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Colinas.

- **Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a adotar no Município de Colinas a "Bandeira da Paz", mundialmente adotada, medindo 0,85m (zero vírgula oitenta e cinco metros) de altura por 1,40m (um vírgula quarenta metros) de largura, deverá ser confeccionada em pano branco, terá ao centro um círculo vermelho-púrpura, cujo aro medirá 0,10m (zero vírgula dez metros), a partir da borda externa do círculo, com um diâmetro total de 0,60m (zero vírgula sessenta metros), tendo dentro dele, no centro, sobre o fundo branco, 3 (três) esferas vermelho-púrpura com 0,10m (zero vírgula dez metros) de diâmetro cada uma, dispostas em forma de triângulo ascendente.
- **Art. 3º** A Bandeira da Paz será hasteada no dia 25 de julho de cada ano nas escolas, nas bibliotecas, nos prédios e nas repartições públicas, nas instituições educacionais, científicas, culturais ou artísticas municipais e em outros próprios públicos.
 - **Art. 4º** Para a consecução dos objetivos desta lei o Poder Executivo poderá:
- I apoiar eventos ligados à comemoração da data ora criada;
- II autorizar a realização de atividades artísticas, científicas, culturais e religiosas, promovendo uma grande confraternização.
- **Art. 5º** Um cidadão ou uma entidade do Município que tenha realizado algum trabalho expressivo em favor da promoção da paz e da cultura poderá ser homenageado anualmente.
- **Art.** 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, via Decreto, no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir de sua publicação.
- **Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
 - Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE COLINAS/RS, 07 de julho de 2011.

GILBERTO ANTÔNIO KELLER

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se